

ESTATUTO DO CEPFS - CENTRO DE EDUCACAO POPULAR E FORMACAO SINDICAL

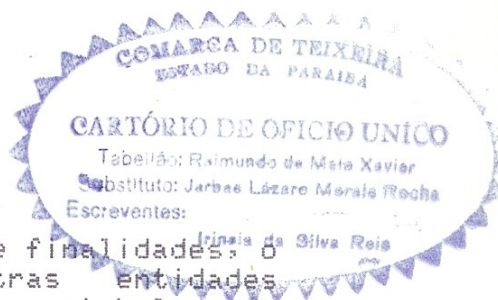
CAPITULO I - DA DENOMINACAO, SEDE E OBJETIVOS

Artigo 1o. Com a denominacao de CENTRO DE EDUCACAO POPULAR E FORMACAO SINDICAL-CEPFS, fica constituída uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Teixeira, Estado da Paraíba.

Artigo 2o. São objetivos do CEPFS:

- a) Colaborar no processo democratico de luta das organizacoes populares, no sertao paraibano, mediante a prestacao de servicos de assessoria, consultoria, pesquisa e apoio logistico;
- b) Proporcionar a Educacao Popular, a Formacao e conscientizacao sindical dos trabalhadores rurais(assalariados e camponeses) do sertao paraibano;
- c) Exercer todas as atividades e servicos junto a classe trabalhadora, a outros setores marginalizados e explorados da populacao e, as demais camadas sociais interessadas na conquista da democracia e na justica social;
- d) Proporcionar formacao socio-politica a quadros das organizacoes do povo e animadores populares da regioao;
- e) Oferecer as organizacoes comprometidas com a luta dos trabalhadores (Sindicatos, associacoes, etc.) apoio para seus Encontros, Congressos, reunioes e servicos auxiliares;
- f) Incentivar oposicoes sindicais nas organizacoes, cuja direcao nao esteja comprometida com a luta da sua categoria de trabalhadores;
- g) Desenvolver trabalhos junto a grupos populares da regioao(pequenos produtores, rendeiros, parceiros, ocupantes, etc.) no que se refere a utilizacao dos recursos naturais(solo, agua, etc.) com a introducao de tecnicas simples que possam ser absorvidas e implantadas pelos grupos envolvidos.
- h) Participar de todos os esforcos de articulacao e intercambio entre as organizacoes dedicadas a causa popular.

Artigo 3o. Para a consecucão dos seus objetivos e finalidades, o CEPFS promovera cursos, conferencias, publicacoes, treinamentos, palestras, seminarios, debates e outras formas de intervencao no espaco Educativo e Cultural da



Sociedade.

Artigo 4o. Tendo em vista os seus objetivos e finalidades, o CEPFS, intercambiara com outras entidades Nacionais e/ou Internacionais, estabelecendo convenios, propondo projetos e repasse de informacoes.

CAPITULO II - DOS ASSOCIADOS

Artigo 5o. Poderao fazer parte do quadro de associados pessoas fisicas que estejam de acordo com as normas definidas neste Estatuto e, estejam regularmente inscritas atraves de proposta e aprovacao pelo conselho Deliberativo do CEPFS.

Paragrafo unico: Obedecidas as normas do presente estatuto, os socios serao admitidos sem qualquer distincao de raca, credo ou profissao, desde que tenha comprovada idoneidade e compromisso com a classe trabalhadora.

Artigo 6o. Sao direitos dos associados:

- a) Participar, votar e ser votado nas assembleias gerais;
- b) Sugerir programas de trabalho, atividades e participar delas, assim como das demais atividades dos orgaos do CEPFS, respeitadas as formas regulamentadas neste estatuto;
- c) Gozar dos servicos do CEPFS e receber suas publicacoes.

Artigo 7o. Sao deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- b) Colaborar com o desenvolvimento das atividades do CEPFS;
- c) Cumprir com pontualidade os compromissos e obrigacoes sociais.

CAPITULO III - DOS ORGAOS DO CEPFS

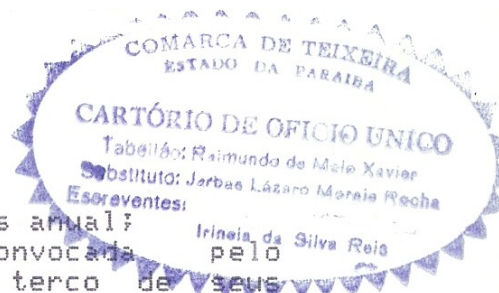
Artigo 8o. Sao orgaos do CEPFS:

- a) A Assembleia geral dos socios;
- b) Os Departamentos;
- c) O Conselho Deliberativo.

SECAO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9o. A Assembleia Geral dos socios sera constituída pela totalidade dos socios e se reunira:

- a) Ordinariamente na primeira quinzena do mes de marco de cada ano para aprovar as contas apresentadas pelo conselho Deliberativo e decidir



- sobre a programação das atividades anual;
- b) Extraordinariamente quando convocada pelo Conselho Deliberativo ou por um terço de seus membros, para deliberar nos limites de sua competência.

Artigo 10o. Compete a Assembleia Geral:

- a) Decidir sobre a prestação de contas;
- b) Deliberar sobre a aprovação do Regimento Interno, bem como sua reformulação;
- c) Reformular o presente estatuto;
- d) Deliberar sobre a programação das atividades;
- e) Dissolução do CEPFS;
- f) Eleger os membros do Conselho Deliberativo.

SECAO II - DOS DEPARTAMENTOS

Artigo 11o - Os Departamentos constituem os órgãos de serviço para a execução das finalidades e objetivos definidos no presente Estatuto.

Paragrafo primeiro- Os Departamentos serão constituídos de associados e sua criação dependerá da aprovação do conselho deliberativo.

Paragrafo segundo - Os Departamentos reger-se-ão pelas normas do presente estatuto, compondo sua própria coordenação que por sua vez será subordinada ao Conselho Deliberativo.

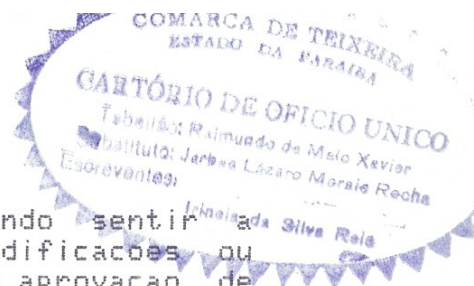
SECAO III - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 12o. O Conselho Deliberativo é um órgão de decisão e direção do CEPFS, juntamente com os demais, nas formas e regras instituídas no presente estatuto.

Artigo 13o. O Conselho Deliberativo será composto de 07(sete) membros eleitos em Assembleia Geral, em votação aberta para um mandato de 03(três) anos, podendo ser reeleito quaisquer de seus membros e/ou todos os membros do conselho.

Artigo 14o. Cabe ao Conselho Deliberativo:

- a) Cumprir e fazer cumprir o conjunto de normas definidas neste estatuto;
- b) Eleger entre os seus membros o Coordenador, o responsável pela secretaria e pela tesouraria;
- c) Decidir sobre a aprovação das propostas para a admissão de associados, criação de Departamentos e dos demais órgãos do CEPFS;
- d) Exercer o poder de veto sobre entradas e saídas financeiras;



- e) Convocar a Assembleia Geral quando sentir a necessidade de deliberar sobre modificações ou emendas estatutárias, bem como a aprovação de regimento interno e eventuais modificações;
- f) Intervir nos Departamentos, nos trabalhos, cursos ou programas, desautorizar qualquer trabalho que possa vir em desacordo com os objetivos e finalidades do CEPFS;
- g) Destituir associados, garantindo sempre o direito de defesa.

Artigo 15o. Cabe ao coordenador representar o CEPFS externamente, nas formas previstas e, as seguintes:

- a) Representar legalmente o CEPFS em juízo ou fora dele;
- b) Firmar convenios, apresentar projetos e outras atividades aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- c) Assinar com o Secretario as correspondências e outras atividades a nível de secretaria;
- d) Assinar com o tesoureiro o movimento das contas financeiras e o balancete;
- e) Coordenar o Conselho Deliberativo e presidir os demais órgãos do CEPFS em que o Conselho Deliberativo participe.

Artigo 16o. Compete ao secretario executar todos os serviços e encargos da secretaria, especialmente os que dizem respeito as correspondências, atas, relatórios e atividades congeneres.

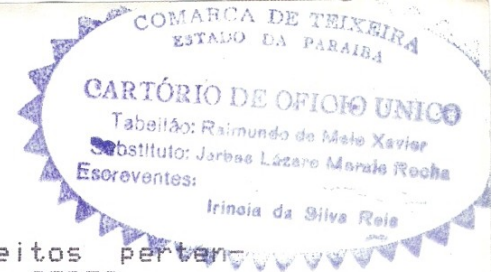
Paragrafo Unico: Nos impedimentos legais o secretario respondera pelo Coordenador.

Artigo 17o. Compete ao tesoureiro administrar o patrimonio, a receita e as aplicações financeiras do CEPFS, assim como os serviços de contabilidade, além de assinar com o coordenador o movimento das contas financeiras e o balancete.

CAPITULO IV - DO PATRIMONIO

Artigo 18o. O patrimonio do CEPFS sera constituído:

- a) Por doações e subvenções;
- b) Por recursos financeiros provenientes de Entidades Nacionais ou Internacionais de Cooperacao para o desenvolvimento, mediante convenios firmados e/ou projetos apresentados e aprovados pelas entidades envolvidas;
- c) Pelo resultado de suas atividades e promoções;
- d) Pelas contribuições de seus socios;
- e) Pelos bens moveis e imoveis que possuir.



Paragrafo primeiro: Os bens e direitos pertencentes ao CEPFS serão aplicados integralmente na realização de seus objetivos;

Paragrafo segundo : Em caso de dissolucao, cabe a Assembleia Geral decidir sobre o destino de seus bens.

CAPITULO V - DAS DISPOSICOES GERAIS

Artigo 19o. A filiacao do CEPFS a organizacoes ou movimentos devera ser aprovada pela Assembleia Geral.

Artigo 20o. No exercicio de qualquer cargo do Conselho Deliberativo, seus membros nao receberao remuneracao de especie alguma, podendo, no entanto, serem remunerados por prestacoes de servicos.

Artigo 21o. Para a execucao de suas atividades o CEPFS podera contratar na forma da lei, pessoas, cuja decisao sera tomada pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 22o. Toda aquisicao ou alienacao de bens imoveis dependera da aprovacao do Conselho Deliberativo.

Artigo 23o. Os socios nao responderao, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigacoes da sociedade, nem pelos dirigentes de orgaos que integram a estrutura interna do CEPFS.

Artigo 24o. Cabe recurso a Assembleia Geral de todas as decisoes do Conselho Deliberativo.

Artigo 25o. Este estatuto vigorara a partir da data de sua aprovacao e publicacao.

Aprovado pela Assembleia Geral de Constituicao, realizada no dia 03 de Novembro de 1989.

Teixeira, 03 de Novembro de 1989.

José Dias Campos

Pedro Luiz dos Santos

João Roberto Neto

Francisco Sebastião de Assis



Manoel Marcelino Campos
José Ezequiel Pinheiro
José Romulo Batista Xavier
Francisco João de Almeida
José Fernandes Xavier
+ Severino Monteiro da Silva
Paulo Lourenço BATISTA
Fernando João de Lucena

CARTÓRIO DO REG. DE IMOVEIS - Cir. Teixeira, Pb.

Prot. sob no 642 Pto 264 Livro e A-1
Matriculado no Livro de Titulo de Matrícula
Registrado sob no 364 fls. 50/52 Livro e B-4
Teixeira, 14 de Novembro de 1989

Oficial do Registro de Imóveis